



≡ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ≡

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

= LEI Nº 1.487, de 19 DE MARÇO DE 1.986 =

"Autoriza ao Executivo Municipal a efetuar a
venda de Postes e dá outras providências"


A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

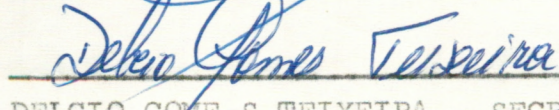
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda dos postes, antes destinados à rede física de Telefonia Rural, observando os preços mínimos encontrados quando de sua aquisição;

Parágrafo Único: - A venda de que trata esse parágrafo único, será feita para os fins exclusivos de extensão de redes telefônicas próprias e particulares, mas que sejam somente vendidos para proprietários sítios no Município de Manhuaçu, de acordo com o artigo 1º da presente Lei.

Artigo 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 19 de março de 1.986.


FERNANDO MAILLIO LOPES - PREFEITO MUNICIPAL


DELICIO GOMES TEIXEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA ADMINISTRAÇÃO;